

ESTATUTO SOCIAL GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, constituído em 07 de abril de 1929, é uma associação sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. Está situado na Av. Praia de Belas, nº 1948, bairro Menino Deus, CEP: 90110-000 e Estrada Chapéu do Sol, nº 2143, bairro Aberta dos Morros, CEP: 91787-030.

§ 1º - O Clube utiliza a sigla "G.N.Gaúcho" com a qual se identifica para todos os fins de direito.

§ 2º - A duração do Clube é de tempo indeterminado. Rege-se pelas leis nacionais e pela forma deste Estatuto e seu Regimento Interno. Não cabe, aos seus Associados, responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que este possui patrimônio e personalidade distinta das de seus Associados.

Art. 2º - O G.N.Gaúcho tem por objetivo congregar Associados no cultivo e desenvolvimento das atividades cívicas, culturais, sociais, recreativas, serviços assistenciais e/ou educacionais, serviços conveniados e desportivas de caráter amadorista, bem como a formação de atletas para o desenvolvimento da prática de esportes formais e não formais, para pessoas com ou sem deficiência, assim como de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Parágrafo Único: O G.N.Gaúcho atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou classe econômica.

Art. 3º - Nas dependências do Clube, é vedada a discussão de assuntos políticos partidários e de ideologias religiosas ou raciais, bem como a prática de jogos de azar classificados pela Lei.





CAPÍTULO II DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 4º - O G.N.Gaúcho tem as cores e símbolos relatados a seguir. Estes são de uso obrigatório sempre que o Clube seja representado interna e externamente, social ou desportivamente:

- I. As cores são: verde, amarela e vermelha.
- II. O Pavilhão tem a forma retangular com as cores vermelha, amarela e verde. Possui onze listras horizontais sendo 03 (três) vermelhas, 03 (três) verdes e 05 (cinco) amarelas, sendo as últimas intercaladas e mais estreitas. Junto ao mastro existe um triângulo branco, em cujo centro constará G.N.Gaúcho em verde, 1929, além de 8 (oito) estrelas douradas, representando os fundadores do Clube;
- III. A flâmula é formada de 03 (três) listras horizontais com as cores vermelha e verde, intercaladas pela amarela, mais estreita, e o distintivo do clube;
- IV. O distintivo tem a forma de escudo, com contorno na cor amarela, constando de 02 (duas) partes: a superior com fundo branco, tendo as palavras G.N.Gaúcho em verde e a inferior com sete listras verticais, sendo 02 (duas) vermelhas e 02 (duas) verdes, intercaladas por 03 (três) mais estreitas, de cor amarela, tendo no centro o ano de 1929;
- V. Os Uniformes esportivos oficiais e padronizados do G.N.Gaúcho terão modelo estético, aprovado pela Diretoria Executiva, observando-se local adequado para inserção dos símbolos do Clube, conforme previsto pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Para se associar ao G.N.Gaúcho, o candidato precisa ter os seguintes requisitos:

- I. Ter mais de 16 anos (salvo licença por escrito dos pais ou responsáveis);
- II. Preencher e assinar formulário próprio do Clube, manifestando expressamente o desejo de se associar, fornecendo todos seus dados cadastrais e de seus dependentes de acordo com o Estatuto;
- III. Juntar cópias da documentação pessoal e dos seus dependentes;
- IV. Ter boa conduta e praticar normas de boa educação e relacionamento social;
- V. Preencher outros requisitos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno;
- VI. Firmar contrato associativo ao Clube e realizar os pagamentos vigentes na data da associação;
- VII. A proposta de admissão poderá ser indeferida. Os motivos dessa decisão, por serem de ordem interna do Clube, não serão reveladas ao interessado. A Diretoria Executiva do Clube reserva-se o direito de decidir internamente, aceitando ou não a associação dos candidatos, podendo não revelar os motivos de eventual recusa.



Art. 6º - Não poderão ser admitidos como Associados:

- I. Pessoa não considerada idônea;
- II. Pessoa condenada por crime comum, com sentença transitada em julgado, ou por crime hediondo, salvo em caso de reabilitação criminal.

Art. 7º - As Categorias dos Associados do G.N.Gaúcho são as seguintes:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Beneméritos
- IV. Honorários
- V. Grandes Laureados
- VI. Laureados
- VII. Veteranos
- VIII. Patrimoniais
- IX. Remidos
- X. Contribuinte Familiar e Individual
- XI. Atletas
- XII. Dependentes
- XIII. Temporários

I. Fundadores - São Associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação do G.N.Gaúcho, os senhores: Luiz Pinto Chaves Barcelos, Olintho Sanmartin, Agnello De Lucca, Alfredo Streppel, Gil Azambuja Fortuna, Zeferino Ribeiro, Ernesto Jorge Buelau e Rodolfo Kessler Buelau.

II. Efetivos - Serão Associados Efetivos:

- a) Os associados atuais ou não, que adquirirem pelo menos um Título de Fundo Social;
- b) As pessoas que, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", adquirirem pelo menos um Título de Fundo Social e cuja admissão no quadro social do G.N.Gaúcho for aprovada pelo parecer do Conselho Sindical e sancionada pelo Diretor-Presidente.
- c) Se o Associado Efetivo atrasar, durante 03 (três) meses, o pagamento das prestações mensais, será eliminado do quadro social, perdendo (em favor do Fundo Social) as quantias já pagas.
- d) No caso de falecimento do Associado Efetivo, os pagamentos subsequentes, das prestações mensais deverão ser efetuadas por um de seus herdeiros, depois de preenchidos os requisitos que trata o parágrafo terceiro do artigo 15.
- e) Se o herdeiro não desejar ingressar no G.N.Gaúcho ou não tiver sido aceito pelo Clube por alguma razão, poderá transferir o Título de Fundo Social a um dos Associados atuais.
- f) O Título de Fundo Social não poderá ser partilhado por vários herdeiros. Ele deverá ser transferido a uma só pessoa.



- III. Beneméritos** - São Associados Beneméritos aqueles que receberem o título conferido por sessão ordinária de Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, e que o merecerem por serviços de alta relevância, prestados ao G.N.Gaúcho.
- a) Na proposta o Presidente da Diretoria Executiva fará por escrito a descrição dos serviços prestados pelo Associado na proposta.
 - b) Os Associados que desejarem propor benemerência a outro Associado devem compor um grupo de, pelo menos, 50 Associados Patrimoniais, os quais deverão estar em dia com a tesouraria do Clube. Isso deverá ser realizado por intermédio da Diretoria Executiva, que decidirá preliminarmente sobre a procedência ou não proposta. A partir disso, ela será encaminhada ou não à deliberação do Conselho Deliberativo.
 - c) São Associados Beneméritos do G.N.Gaúcho, também, aqueles que o fundaram – inciso “I” do presente artigo 7º deste Estatuto.
 - d) O título de benemerência não poderá ser concedido ao Associado que, no momento da proposição, esteja exercendo cargos na Administração.
- IV. Honorários** - São Associados Honorários, as pessoas alheias ao quadro social do G.N.Gaúcho que, em sessão do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva ou nos termos da alínea “b” inciso “III” do presente artigo 7º, tenham recebido esse título como reconhecimento a serviços excepcionais prestados ao Clube.
- V. Grandes Laureados** - São Associados Grandes Laureados, os que, na classe máxima de suas modalidades esportivas, tenham obtido número de pontos em campeonatos oficiais, conforme o artigo 84 do Regimento Interno do Clube.
- a) A concessão de Grande Láurea, por proposta da Diretoria Executiva, ficará a critério do Conselho Deliberativo, que será soberano nas decisões concessórias ou denegatórias.
 - b) Perderá a Grande Láurea aquele que participar de competição esportiva contra o G.N.Gaúcho, sem autorização expressa da Diretoria Executiva.
- VI. Laureados** - São Associados Laureados os que, na classe máxima de suas modalidades esportivas, tenham obtido número de pontos em campeonatos oficiais, conforme reza o Regimento Interno em seu artigo 83 e seus parágrafos.
- a) A concessão e cassação da Láurea tem condições congêneres às das alíneas “a” e “b” do inciso “V”.
- VII. Veteranos** - Somente tem direito a ser associado veterano os que ingressarem antes de 31 de julho de 2014 e que tenham pago mensalidades ou taxas de manutenção durante 30 (trinta) anos ininterruptos.
- VIII. Patrimoniais** - São Associados Patrimoniais os que adquirirem 01 (um) título, mediante os preços e condições estabelecidos pelo G.N.Gaúcho.



IX. Remidos - São Associados Remidos os que, após integralizar o valor do título de Associado Patrimonial, realizarem o pagamento da importância definida pelo Conselho Fiscal para a remissão. Tal quantia não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) vezes a mensalidade do título patrimonial vigente na data da transação.

- a) A autorização para a ampliação do quadro de Associados Remidos é exclusiva competência do Conselho Deliberativo, na forma de seu regimento. Esse decidirá, à vista de pedido fundamentado da Diretoria Executiva acompanhado de parecer do Conselho Fiscal. Deverá ser respeitado sempre o limite de até 15% do quadro de Associados pagantes de mensalidade social.
- b) A Diretoria Executiva poderá fixar contribuições financeiras para os Associados remidos, laureados e veteranos e seus dependentes, a fim de atender as necessidades do Clube, conforme previsto no artigo 115.
- c) A fixação das contribuições previstas na alínea "b" anterior, deverá ser fundamentada pela Diretoria Executiva e com a aprovação do Conselho Fiscal.

X. Contribuinte Familiar e Individual - São considerados Associados Contribuintes Familiar e Individual os que pagarem joia de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor vigente do título patrimonial, com aprovação da Diretoria Executiva e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

- a) O Associado Contribuinte Familiar pagará a contribuição mensal, no valor de 1 e $\frac{1}{2}$ (uma e meia) mensalidade do título patrimonial.
- b) O Associado Contribuinte Individual pagará a contribuição mensal no valor de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da mensalidade do título Patrimonial.

XI. Atleta - São Associados Atletas aqueles que, matriculados no Clube e registrados na respectiva federação, defendam as cores do G.N.Gaúcho em competições esportivas e oficiais, com a devida autorização da Diretoria Executiva.

XII. Dependentes - São Associados Dependentes:

- a) O cônjuge;
- b) Os dependentes naturais ou tutelados até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de ambos os sexos. Fica assegurado aos respectivos dependentes, a partir desta idade, passarem para a categoria de Associado Contribuinte sem pagamento de joia, mediante preenchimento de proposta.
- c) A mãe e sogra viúvas, solteiras ou divorciadas;
- d) Os eventuais, expressos no Regimento Interno;
- e) Pais, Mães e Avós com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

XIII. Temporários - São Associados Temporários, as pessoas que, em função de natureza temporária na capital, solicitarem a prerrogativa de frequentar as sedes do G.N.Gaúcho, por proposição de, pelo menos, um Associado.

- a) O prazo de permanência do Associado Temporário será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da Diretoria Executiva.



Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, fixar contribuições financeiras, taxas ou mensalidades para todas as categorias sociais e respectivos dependentes, com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 8º - A admissão, a readmissão, a transferência de títulos e de categoria Associativa (exceto as categorias do artigo 7º incisos "I", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "X", "XI", "XII" e "XIII" deste Estatuto), a exclusão, a reintegração e o licenciamento, estão sujeitos a apreciação da Diretoria Executiva e ao pagamento de taxas de contribuições fixadas pelo Conselho Fiscal, bem como às normas do Regimento Interno do Clube.

Art. 9º - Uma vez aceito o proposto, independente de notificação, torna-se obrigatório o pagamento das contribuições Associativas e taxas fixadas pelo Conselho Fiscal e que incidam sobre o título.

Art. 10 - Os adquirentes de títulos patrimoniais ou aqueles que subscreverem proposta de Associados contribuintes, quando optarem pela modalidade de pagamento a prazo (após a aprovação da proposta) ficam obrigados ao cumprimento do contrato firmado, podendo o Clube promover a execução da dívida.

Parágrafo Único - As mensalidades e outras contribuições referidas neste artigo são sempre calculadas com relação aos valores vigentes na data da quitação.

Art. 11 - A transferência de título de Associado patrimonial, efetivo, remido ou em caso de morte, far-se-á ao herdeiro legal, mediante prova que o habilite.

Art. 12 - Os títulos concedidos de Fundadores, Beneméritos, Honorários, Grandes Laureados, Laureados, Atletas e Veteranos são pessoais, e deverão seguir as seguintes regras:

§ 1º - Somente em vida do titular é permitido, aos dependentes regularmente registrados, o uso dos direitos sociais.

§ 2º - Embora isentos de mensalidades, tais títulos não são isentos do pagamento de outras contribuições fixadas pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Caso sejam possuidores de títulos Patrimoniais integralizados, os Associados enquadrados em uma das categorias mencionadas no Caput podem deixar de pagar todas as contribuições que incidam sobre o título Patrimonial, sem prejuízo daqueles que assim permanecerem em inatividade. Em caso de transferência do título Patrimonial, incidirá a taxa correspondente.

§ 4º - O título Patrimonial referido no parágrafo anterior, pode ser transacionado normalmente, nas condições fixadas, bem como assumido por herança em caso de morte do titular.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Associados:

- I. Frequentar as sedes e demais dependências do Clube, participar das festividades, atividades recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, ou que forem criados, obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada departamento;
- II. Recorrer à Assembleia Geral no caso de sua exclusão do quadro social. Isso deverá ocorrer depois de esgotadas todas as instâncias previstas nesse Estatuto e Regimento Interno, ficando-lhe assegurado amplo direito de defesa;
- III. Adquirir carteiras sociais para si e seus dependentes regularmente registrados;
- IV. Frequentar as dependências do Clube, observadas as disposições regulamentares;
- V. Utilizar material esportivo e as instalações do Clube, observadas as disposições regulamentares;
- VI. Adquirir ingresso especial para pessoas de suas relações que pretendam participar de promoções oferecidas pelo Clube, mediante pagamentos de taxas regularmente fixadas;
- VII. Requerer isenção de mensalidades, nos casos previstos nas disposições estabelecidas pelo Clube;
- VIII. Recorrer de qualquer decisão relacionada a si mesmo, na qual se sinta prejudicado;
- IX. Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação de sessão da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo mediante representação, através de requerimento. O documento deverá expressar e fundamentar o motivo da convocação, bem como estar assinado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos Associados previstos no artigo 7 - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" desse Estatuto;
- X. Solicitar por escrito, aos membros da Diretoria Executiva, as providências que julgar necessárias à boa ordem e progresso do Clube;
- XI. Requerer por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva sua exoneração de qualquer cargo eletivo ou em comissão;
- XII. Requerer por escrito, a Diretoria Executiva, a sua exclusão do quadro social.

§ 1º - Tanto o Associado titular como seus dependentes, deverão estar em dia com o Clube para gozar os direitos que lhe conferem este artigo.

§ 2º - O exercício dos direitos previstos neste artigo, é regulamentado no Regimento Interno do Clube;

§ 3º - O exercício do direito previsto no inciso "IX" deste artigo é de exclusiva competência do associado titular, em dia com suas obrigações sociais com o Clube.



§ 4º - É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, as quais serão publicadas na íntegra no website do Clube relacionados à gestão.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer compromisso assumido para com o clube, inclusive danos causados em qualquer das dependências, instalações ou pertences;
- II. Pagar, de modo integral e pontual, os débitos contraídos nas dependências do Clube, mesmo que o bem ou serviço permaneça concedido a terceiros;
- III. Exibir, sempre que lhe for exigida, a identidade social devidamente atualizada, conforme Disposições Gerais do Regimento Interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social do Clube, seu Regimento Interno, as normas e outros regulamentos baixados pela Diretoria Executiva, bem como as leis superiores;
- V. Nas suas manifestações, ter o devido cuidado de não promover a discórdia, dentro do Clube, respeitando as normas determinadas pela Diretoria Executiva e fazendo cumprir esse Estatuto e Regimento Interno;
- VI. Respeitar Diretores, Conselheiros e Membros de Comissões, acatando suas instruções;
- VII. Aceitar cargos ou comissões para que for nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- VIII. Incentivar a inclusão de novos Associados, contribuindo para o aumento do quadro social e progresso do Clube;
- IX. Manter decoro, educação e respeito em todas as ocasiões;
- X. Demonstrar fazer jus à categoria de Associados Atleta Completo, mais no que se refere ao comportamento adequado a tal condição do que aos dotes físicos;
- XI. Usar corretamente o uniforme do Clube para treinos e competições;
- XII. Comunicar mudança de endereço, estado civil, contribuindo para atualização da ficha associativa cadastral através do fornecimento de dados atualizados;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as informações que prestar ao Clube;
- XIV. Zelar pelo patrimônio do Clube;
- XV. Comparecer às sessões de Assembleia Geral;
- XVI. Entregar, em caso de pedido de demissão solicitado ao Clube, as carteiras sociais que lhe foram fornecidas em razão de sua condição associativa;
- XVII. Cuidar e guardar seus pertences pessoais, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade, referente a indenização, por danos materiais e/ou morais, exceto quando eles estiverem sob a guarda do Clube e relacionados em protocolo de identificação, no qual constará o rol dos pertences;
- XVIII. Evitar manifestações públicas contra o Clube em meios de comunicação e redes sociais, bem como comentários desabonatórios relacionados aos diretores e membros dos órgãos deliberativos da Associação.



CAPÍTULO V DO FUNDO SOCIAL

Art. 15 - O Fundo Social será constituído pelos bens imóveis e móveis e direitos que o Grêmio Náutico Gaúcho possuir, e será dividido em 1.000 (hum mil) Títulos de Fundo Social.

§ 1º - Esses títulos, no valor de quinhentos mil réis cada um, serão garantidos por todos os haveres do Grêmio, emitidos ao portador, numerados e registrados no Livro de Averbação de Títulos, em nome do possuidor;

§ 2º - O número de títulos não poderá ser aumentado, salvo resolução em contrário da maioria dos Associados, seus possuidores;

§ 3º - Os títulos de Fundo Social são transmissíveis por ato "inter vivos" ou "causa mortis", nos precisos termos deste Estatuto;

§ 4º - A transmissão de títulos será lavrada no Livro de Transferências, mediante o pagamento da taxa de emolumentos, no valor de cinquenta mil réis, acrescida no respectivo selo fiscal;

§ 5º - Apesar de penhorável, o título de fundo social não reconhece o G.N.Gaúcho como credor adjudicatário dos direitos que este Estatuto confere aos seus associados; esses direitos, não obstante a adjudicação, continuam a pertencer ao sócio executado.

Art. 16 - As importâncias provenientes da venda dos Títulos de Fundo Social podem ser empregadas, exclusivamente, em melhoramentos materiais do G.N.Gaúcho, ou no pagamento de quaisquer dívidas que onerem os bens sociais.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 17 - São Órgãos do G.N.Gaúcho:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. O Conselho Consultivo;
- III. A Diretoria Executiva
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Conselho de Justiça;
- VI. A Comissão de Obras;
- VII. A Comissão Disciplinar



§ 1º - O G.N.Gaúcho é dirigido em consonância com às diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, fica constituída a ouvidoria encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas ao Clube.

§ 3º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção do G.N.Gaúcho, incumbidos diretamente dos assuntos esportivos. Não havendo a presença de atletas na composição da Diretoria do G.N.Gaúcho, o Presidente poderá indicar um assessor especial que deverá ser um atleta para representação, tendo como competência realizar consultoria e suporte técnico à diretoria em questões que envolvem assuntos esportivos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral dos Associados titulares das categorias relacionadas no artigo 7º - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" deste Estatuto, eleger em sessão bianual (dois anos) especialmente convocada para este fim, 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, com mandato de seis anos. Tal sessão deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto dos anos ímpares, por voto secreto ou aclamação. Os votantes deverão estar quites com suas obrigações sociais, serem titulares, maiores de 16 anos e terem completado, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto como Associado em pleno gozo de seus direitos sociais. A partir da proclamação dos eleitos, os mesmos serão imediatamente empossados em seus cargos.

§ 1º - Havendo vagas nos 2/3 (dois terços) de conselheiros em pleno mandato, estas serão preenchidas por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de que trata este artigo.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho Deliberativo, de renúncia coletiva do órgão, ou quando o número de conselheiros em pleno mandato for inferior a 40 (quarenta), a Assembleia Geral Extraordinária deverá se reunir para eleger, por voto secreto ou por aclamação, novos Conselheiros. Esses serão empossados no objetivo de complementarem os mandatos anteriores.

§ 3º - O candidato ao cargo de Conselheiro das Categorias sociais expressas no "Caput" deste artigo, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e ser Associado do Clube por, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos.



§ 4º - A convocação da Assembleia Geral é de competência dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a qual deverá ocorrer com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias em edital publicado em jornal da capital de grande circulação, bem como ser afixada junto as portarias das sedes e divulgação em mídias sociais.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Deliberativo por motivos total, parcial ou plenamente justificados em sessão especialmente convocada para este fim. Isso deverá ser realizado por meio de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, assinado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados titulares relacionados no artigo 7º - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" deste Estatuto. Os mesmos deverão estar quites com suas obrigações sociais junto ao Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva, que são administradores do Clube, por motivos plenamente justificados em sessão especialmente convocada para este fim, através de requerimento assinado pelo menos por 1/5 (um quinto) dos Associados titulares relacionados no artigo 7º - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" deste Estatuto, quites com suas obrigações sociais junto ao Clube e em pleno gozo de seus direitos associativos. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá instalar a respectiva Assembléia.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral alterar o Estatuto Social, por meio de proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Para as deliberações dos artigos 19, 20 e 21, a Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos Associados titulares aptos a votar, relacionados no artigo 7º - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX". Poderá ser realizada convocação posterior, em caráter de segunda chamada, com a presença de 200 (duzentos) Associados. Não havendo este número, poderá haver nova convocação em caráter de terceira chamada, com o número de 100 (cem) Associados. Não havendo quórum na terceira chamada, a sessão será realizada meia hora após, em quarta convocação, com o número mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

Art. 23 - A sessão de Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal, e este, por sua vez, colocará em votação pelos presentes a escolha do Presidente, que poderá ser o próprio Presidente do Conselho Deliberativo, assim como a escolha do Vice-Presidente e do Secretário, solicitando à Assembleia que indique 03 (três) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Quando a eleição for realizada por escrutínio secreto, será feita a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no Livro de Presença, e estes deverão retirar da cabine



indevassável a cédula contendo os nomes dos candidatos em envelope devidamente fechado (fornecido pelo Presidente da Sessão). Este deve ser colocado na urna frente à Mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo Único – O Candidato ao cargo de Conselheiro que não comparecer à sessão da Assembleia Geral, será considerado desistente do pleito e não será empossado no cargo de Conselheiro, salvo se ocasionado por motivos relevantes e de força maior, devidamente justificados até 48 horas após o pleito, submetidos à aprovação da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Para a eleição de que trata o artigo 18 deste Estatuto Social, as listas completas dos candidatos devem estar registradas na Secretaria do Clube até as 18h do 8º (oitavo) dia imediatamente anterior à respectiva sessão.

§ 1º - Os candidatos a que se refere este Artigo devem satisfazer o disposto no “caput” do artigo 18.

§ 2º - As candidaturas devem, obrigatoriamente, estar subscritas por 40 (quarenta) associados titulares das Categorias expressas no artigo 18, todos maiores de 16 anos, quites com suas obrigações sociais junto ao Clube, no pleno uso de seus direitos associativos. Os respectivos subscritores não poderão ser candidatos inscritos na chapa registrada.

§ 3º - O candidato inscrito em uma chapa, não poderá participar de outra.

§ 4º - No pedido de registro da candidatura ao cargo de Conselheiro, deverão constar as declarações individuais dos candidatos, suas concordâncias em concorrer, suas qualificações e suas capacidades, conforme o Estatuto do Clube. Deverá constar, também, a comprovação de que o candidato está em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º - As listas de cada chapa deverão conter a nominata completa dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis, observado rigorosamente o artigo 18 e a matrícula de cada candidato, em documento único com lista de assinaturas dos subscritores da chapa, a fim de que o associado identifique cada candidato, sendo, portanto, vedada chapas e assinaturas em folhas avulsas.

Art. 26 - Proclamados os eleitos, conforme as regras estabelecidas no artigo 25 deste Estatuto, estes são considerados empossados desde logo no cargo de Conselheiros, extinguindo-se os mandatos anteriores e dos Conselheiros substituídos.



Art. 27 - A Assembleia Geral funciona com o voto de presença.

§ 1º - Poderá, em caráter excepcional e a critério da Comissão Eleitoral prevista no artigo 48 deste Estatuto Social, instituir-se o voto por correspondência registrada e/ou por meio de procuração;

§ 2º - Os Associados, ao assinarem o Livro de Presença, apresentarão ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem este delegar competência, a sua Carteira Social atualizada.

Art. 28 - A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único – Quando houver escrutinadores, a ata da respectiva sessão é assinada também por estes.

Art. 29 - Nas sessões de Assembleia Geral (ordinárias e extraordinárias) será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Abertura dos trabalhos conforme artigo 23 deste Estatuto Social e observância protocolar;
- II. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III. Leitura da Ordem do Dia, discussão e votação das matérias;
- IV. Indicação dos escrutinadores, de acordo com o artigo 23 deste Estatuto Social;
- V. Chamada dos Associados, por ordem de assinatura no Livro de Presença, para o caso de votação secreta;
- VI. Apuração dos votos;
- VII. Proclamação do resultado pelo Presidente;
- VIII. Encerramento.

Art. 30 - Nenhum Associado poderá usar a palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 31 - Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões nos termos do artigo anterior.

Art. 32 - O Presidente da Assembleia Geral concederá a palavra ao Associado que a solicitar em momento oportuno, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos e, no máximo, por duas vezes em cada assunto.

Art. 33 - Os Associados deverão se manifestar coletivamente, através do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, que é órgão deliberativo e soberano no Clube.



CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será constituído por Associados maiores de 21 anos, dos quais 2/3, pelo menos, de nacionalidade brasileira. Deverá ser composto por:

- I. 60 (sessenta) Associados titulares do Clube em dia com suas obrigações sociais e no pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com as Categorias previstas no artigo 7º - incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" deste Estatuto;
- II. Membros natos: componentes da Diretoria Executiva - Presidente e Ex- Presidentes eleitos deverão participar enquanto associados. Serão também membros natos os Vice-Presidentes eleitos e empossados da Diretoria Executiva, a partir de 2022.
- III. Os Presidentes do Conselho Deliberativo eleitos para o cargo a partir do ano de 2023, também serão conselheiros natos.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo nunca poderá ficar com menos de 40 (quarenta) membros eleitos. Quando isso ocorrer, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de preencher as vagas.

Art. 36 - Um terço (1/3) dos Conselheiros mencionados no inciso "I" do artigo 34, deverá ser eleito e empossado pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos e com mandato de 06 (seis) anos. Isso deverá ocorrer na primeira quinzena de agosto nos anos ímpares.

Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger por voto secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- II. O Presidente e o Vice Presidente eleitos da Diretoria Executiva serão empossados, automaticamente, pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo em primeiro de janeiro do ano subsequente;
- III. Eleger na mesma ocasião, primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, por voto secreto ou por aclamação, o Conselho de Justiça;
- IV. Os eleitos do Conselho de Justiça serão empossados, automaticamente, pelo Presidente ou Vice- Presidente do Conselho Deliberativo em primeiro de janeiro do ano subsequente.
- V. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, por voto secreto ou por aclamação, em reunião a ser realizada até o dia 30 de agosto dos anos ímpares;
- VI. Tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva e apreciar o relatório do balanço contábil e financeiro, apresentado pelo Presidente da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à aprovação do órgão;



- VII. Autorizar compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus que venham gravar o patrimônio do Clube;
- VIII. Julgar Recursos;
- IX. Propor e deliberar medidas de interesse social;
- X. Resolver consultas da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse do G.N.Gaúcho;
- XI. Conceder láureas a atletas, de acordo com a proposição da Diretoria Executiva, observado o Regimento Interno;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto Social;
- XIII. Nomear uma comissão especial entre seus membros e apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;
- XIV. Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, com mandato bianual.
- XV. Destituir os membros mencionados nos incisos "IV" e "V" do artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º - Serão elegíveis os candidatos descritos nos incisos "I", "III" e "V" deste artigo, devidamente registrados na secretaria do Clube com no mínimo 07 (sete) dias corridos anteriores a data marcada para as eleições. As candidaturas devem ser obrigatoriamente subscritas por 25 (vinte e cinco) conselheiros em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos, vedada a subscrição de mais de uma chapa.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça ou do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a(s) renúncia(s), eleger e empossar os novos eleitos que completarão o mandato dos destituídos ou renunciantes, obedecidas as regras eleitorais previstas neste Estatuto.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, ocorrida durante o transcurso do mandato, o seu Vice-Presidente assume automaticamente a função, complementando o período restante, cabendo ao Conselho Deliberativo promover reunião extraordinária para eleição do Vice Presidente, em até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Em se tratando de vacância da Vice-Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de preencher a vaga.



§ 5º - Nas decisões de que trata o inciso "VII" deste artigo, deverá ser observada a maioria de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Deliberativo, em convocação específica.

§ 6º - O Conselheiro que transgredir este Estatuto e seu Regimento Interno, poderá sofrer advertência, suspensão ou ser destituído da função.

§ 7º - A aplicação do parágrafo anterior será realizada através de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, o qual deverá se reunir no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Quando a falta do Conselheiro for cometida fora do âmbito do Conselho Deliberativo, o julgamento deverá ser antecedido de informações por escrito da Diretoria Executiva, a respeito dos atos praticados na condição de Associado.

§ 9º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo do Clube, na eleição que o suceder.

§ 10º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinária e extraordinariamente:

- I. Ordinariamente, pela simples convocação de seu Presidente;
- II. Extraordinariamente, sempre que se tornar necessário. Isso deverá ser realizado mediante convocação pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva nos termos do inciso "IX" do artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Tanto nas sessões ordinárias quanto nas extraordinárias, será observada a Ordem do Dia.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo estabelece o seu Regimento Interno, como norma conjunta deste Estatuto Social, consoante previsto no Capítulo I, Título I, do respectivo Regimento Interno do Clube.

Art. 40 - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados pelo Presidente do órgão através de edital publicado em jornal local e/ou por meio de carta convocatória registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias consecutivos à sessão. Deverá, entretanto, se reunir extraordinariamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de urgência ou de assunto considerado relevante.



Art. 41 - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. Após 30 (trinta) minutos se dará a segunda convocação com qualquer número de Conselheiros, de modo que a decisão será realizada a partir da maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no § 2º e § 5º do artigo 37.

§ 1º - O voto de qualidade cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Embora as sessões de trabalho do Conselho Deliberativo sejam reservadas, será facultada a presença de convidados do Presidente do órgão para prestação de esclarecimentos, quando isso for necessário.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo funciona apenas com votos de presença.

Art. 43 - O membro do Conselho Deliberativo fica impedido de discutir e votar matéria se esta lhe for pessoal. Será permitido, entretanto, que ele preste os devidos esclarecimentos com a concordância da mesa.

Art. 44 - Os membros do Conselho Deliberativo não deverão divulgar pessoalmente, através de órgão de comunicação ou redes sociais, o assunto objeto de sessão. Se isso ocorrer e causar danos ao Clube, o(s) mesmo(s) responderá(ão) como infrator(es) na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art. 45 - O Conselheiro que for eleito membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Justiça, terá seu mandato suspenso. Assim que deixar suas funções, poderá reassumir seu mandato no Plenário.

Art. 46 - O Conselheiro que faltar 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, levando-se em conta as sessões ordinárias e extraordinárias, perderá o mandato.

Art. 47 - São requisitos indispensáveis aos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva:

- I. Ser Conselheiro por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, ou pertencer pelo mesmo período na Diretoria Executiva do Clube;
- II. Pertencer ao quadro Associativo do G.N.Gaúcho por, no mínimo, 5 (cinco) anos de forma ininterrupta, e estar incluído em uma das Categorias Sociais relacionados nos incisos "I", "II", "III", "V", "VI", "VII", "VIII" e "IX" do artigo 7º.
- III. Ter seus nomes indicados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Poderá, também, candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do G.N.Gaúcho, o Associado titular com, no mínimo, cinco anos como Associado do Clube, de forma ininterrupta. Deverá ser apresentado, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, os quais



deverão ser Associados do Clube de forma ininterrupta por pelo menos três anos, estando quites com suas obrigações e em pleno gozo dos seus direitos sociais, relacionados nos incisos “I”, “II”, “III”, “V”, “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” do artigo 7º.

Art. 48 - Sempre que houver eleições para a composição do Conselho Deliberativo no G.N.Gaúcho, o Presidente da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, nomearão uma Comissão Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito, na mesma data da publicação do edital de convocação. Esta será responsável pela elaboração das regras eleitorais pertinentes à eleição nos limites e cumprimento das normas deste Estatuto Social ou em regras eleitorais correlatas.

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão se dirigir à mesa, por escrito, para obterem esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão, que impliquem em consultas formais a documentos ou livros do Clube.

Art. 50 - As divergências por ventura existentes entre o Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Diretoria Executiva, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 51 - O Conselho Consultivo é formado pelos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Fiscal. Todos deverão estar em pleno exercício de seus cargos, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos importantes do Clube quando este solicitar.

§ 1º - O Conselho Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandatos de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente da Diretoria Executiva ou pela convocação da metade de seus membros.

§ 3º - Sempre que houver eleições para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a nominata dos candidatos deverá ser ratificada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, os quais serão eleitos, empossados e destituídos pelo Conselho



Deliberativo nos termos do artigo 37 - incisos "V" e XV" deste Estatuto Social.

§ 1º - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos 01 (um) deve ser Contador, ou Técnico em Contabilidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus membros, seu respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º - É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos na Diretoria Executiva;

§ 4º - O Conselheiro Fiscal pode ser destituído de seu mandato, pelo Conselho Deliberativo, caso:

- a) Descumpra o § 3º deste artigo;
- b) Esteja no exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto e o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva;
- c) Sofra punição com penalidade de exclusão, definida em regulamento da época do fato punível, após trânsito em julgado;
- d) Descumpra os requisitos de participação em reuniões postos em regulamento.

§ 5º - As demais atribuições dos Conselheiros Fiscais e as regras específicas de funcionamento do Conselho Fiscal serão previstas no Regimento Interno do G.N.Gaúcho.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Clube:

- I. Apresentar parecer final para o Conselho Deliberativo anualmente, sobre o balanço contábil e financeiro geral do Clube;
- II. Apreciar trimestralmente as contas e balancetes do Clube;
- III. Apreciar o orçamento elaborado pelo Presidente da Diretoria Executiva para cada exercício, propondo alterações ou modificações;
- IV. Fiscalizar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, a contabilidade, o estado do livro-caixa e da escrituração do Clube;
- V. Apreciar os valores de títulos, mensalidades, taxas e contribuições gerais dos associados, dando seu respectivo parecer à Diretoria Executiva;
- VI. Relatar ao Conselho Deliberativo, eventuais causas que prejudiquem ou impeçam o bom funcionamento das atividades econômico-financeiras do G.N.Gaúcho;
- VII. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, quaisquer irregularidades que por ventura encontrar na gestão financeira do Clube.



Art. 54 - O parecer do Conselho Fiscal referente à gestão financeira anual, será publicado no relatório da Presidência da Diretoria Executiva, juntamente com os demonstrativos da receita e despesa, sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente e será publicado no site oficial do Clube.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para apreciar as contas e balancetes do Clube, e no último trimestre emitirá parecer referente a análise das contas do ano para apresentação ao Conselho Deliberativo, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Art. 55 - O membro do Conselho Fiscal que divulgar assunto objeto de sessão e que venha causar danos ao Clube responderá na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art. 56 - O Conselho Fiscal estabelece e aprova as disposições específicas constantes do Regimento Interno do Clube, como norma conjunta deste Estatuto Social.

Parágrafo único: O Clube poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 57 - O Conselho de Justiça compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo nos termos do inciso "III" do artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Dos membros do Conselho de Justiça, pelo menos 01 (um) deve ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 58 - Compete ao Conselho de Justiça, sempre em grau de recurso, na forma de segunda instância, julgar os recursos referentes às decisões da Comissão Disciplinar instituídas pela Diretoria Executiva. Isso deverá ser realizado levando-se em consideração às infrações e penalidades impostas aos Associados, conforme disposições do Estatuto do G.N.Gaúcho e/ou de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Conselho de Justiça opinar sobre normas disciplinares, procedimentos infracionais e emitir parecer de ordem legal.

Art. 59 - O membro do Conselho de Justiça que divulgar a terceiros, questões relacionadas a julgamentos em curso, responderá pelos danos ao Clube e/ou a terceiros, relativos à divulgação correspondente. Excetua-se, nesse ponto, divulgação realizada por força de prerrogativa, por órgão do Clube, bem como perante autoridade policial e/ou judiciária.



Art. 60 - Será punido o Associado que:

- I. Infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos e outras normas do Clube;
- II. Indicar como Associado do Clube pessoa inidônea, e de reconhecida má fé;
- III. Tornar-se conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão de Associados e/ou inclusão de dependentes;
- IV. Introduzir clandestinamente, pessoas estranhas ao quadro Associativo no recinto do Clube;
- V. Frequentar a sede do Clube, estando suspenso o uso dos direitos sociais;
- VI. Frequentar as piscinas contrariando as normas de uso;
- VII. Avaliar, inutilizar ou subtrair qualquer bem pertencente ao Clube;
- VIII. Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta ou árbitro a proceder em liga de maneira ilegal;
- IX. Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, a que atleta do Clube se transfira para outra agremiação;
- X. Praticar falta disciplinar;
- XI. Manifestar-se, por qualquer meio, no Clube ou fora dele, sobre assuntos de qualquer natureza que possam comprometer o prestígio e o nome do Clube, assim como os de seus dirigentes e de seus funcionários;
- XII. Promover conflito dentro ou fora do Clube quando o representar;
- XIII. Portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- XIV. Faltar com o respeito com funcionários do Clube;
- XV. Promover e/ou tomar parte em jogos proibidos dentro do Clube;
- XVI. Ceder sua carteira social a outras pessoas;
- XVII. Inutilizar ou retirar do afixo oficial qualquer aviso de interesse social;
- XVIII. Manifestar-se sobre matéria política, religiosa ou de raça, usando o nome do Clube;
- XIX. Faltar sem justificativas a compromissos assumidos com a representação do Clube;
- XX. Praticar ilícito definido como contravenção pela legislação Penal Brasileira;
- XXI. Praticar ilícito definido como crime pela legislação Penal Brasileira.

Art. 61 - A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres dos Associados.

Parágrafo Único – Enquanto no cumprimento da pena, o associado, se titular, estará impedido de transacionar seu título.

Art. 62 - Incorre em falta grave o Associado que:

- I. Apresentar comportamento inadequado sistematicamente dentro do Clube;
- II. For condenado em sentença criminal transitada em julgado;
- III. Provocar discórdia entre os Associados do Clube;
- IV. Mostrar-se desrespeitoso reiteradamente com membros dos poderes constituídos do Clube;
- V. Praticar atos reconhecidamente desonrosos em prejuízo do Clube, dirigentes e associados;



VI. Não indenizar material, cuja perda, dano, extravio ou inutilização lhe seja imputada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, depois de comunicado pela Diretoria Executiva;

VII. Manter conduta inadequada, na categoria de Associado Atleta, através do uso abusivo de álcool e outras drogas consideradas ilícitas, bem como assinar transferência para outra agremiação ou disputar contra o G.N.Gaúcho.

Art. 63 - Os títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo somente por ele poderão ser cassados, em Sessão Extraordinária.

Art. 64 - O Associado Efetivo, Remido, Patrimonial ou Contribuinte, quando eliminado do quadro associativo, perderá todo e qualquer direito sobre a soma paga pelo título de Fundo Social, Remido, Patrimonial ou Joia.

Parágrafo Único – Não perderão o direito ao título, os Associados Patrimoniais e Remidos quando eliminados do quadro associativo.

Art. 65 - O Associado que for eliminado do quadro associativo, não terá direito a ingressar no G.N.Gaúcho, quer como visitante ou como convidado, em todas as atividades do Clube.

Art. 66 - Das decisões do Conselho de Justiça, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação. Este deverá ser realizado mediante requerimento, mas o recurso não suspenderá o efeito da decisão recorrida.

Parágrafo Único - Poderá ainda o Associado, em última instância, somente em caso de sua exclusão, recorrer da punição imposta à Assembleia Geral.

Art. 67 - Segundo a natureza das faltas, circunstâncias em que foram cometidas e danos que causaram, as infrações são classificadas em:

- I. Leves;
- II. Médias;
- III. Graves.

Parágrafo Único – As infrações mencionadas no “caput” deste artigo serão julgadas preliminarmente pela Comissão Disciplinar, ouvidas as partes envolvidas e com a formação de processo administrativo ao estilo forense, referendado pelos termos constantes do Regimento Interno.

Art. 68 - Em quaisquer casos de infração, membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo do Clube poderão suspender, imediatamente, o acesso do associado infrator às dependências do G.N.Gaúcho, encaminhando o assunto, juntamente com descrição do fato, à Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único – Suspenso o acesso do associado infrator às dependências do



Clube, e não aplicada a penalidade ou instaurado o processo dentro de 15 (quinze) dias, o Associado faltoso poderá, por requerimento escrito a Comissão Disciplinar, obter seu acesso novamente às dependências do G.N.Gaúcho.

Art. 69 - São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

- I. Motivo de força maior;
- II. Caso fortuito plenamente comprovado;
- III. Ter sido a falta cometida em defesa própria ou de outrem.
- IV. Ter sido a falta a primeira transgressão;
- V. Relevância dos serviços prestados ao Clube.

Art. 70 - São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

- I. Premeditação;
- II. O autor da falta estar sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas;
- III. Comportamento inadequado comprovado;
- IV. Reincidência em faltas;
- V. Comprometimento da integridade física de outrem;
- VI. Prática de infração simultânea ou conexão de duas ou mais faltas.

Art. 71 - Para aplicação da pena obedecer-se-á a seguinte gradação:

- I. Nas faltas leves:
 - a) Advertência escrita; ou
 - b) Suspensão até 30 (trinta) dias.
- II. Nas faltas médias:
 - a) Suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;
- III. Nas faltas graves:
 - a) Suspensão de 91 (noventa e um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
 - b) Eliminação do quadro de Associados do Clube.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72 - A Diretoria Executiva do G.N.Gaúcho é composta pelos seguintes membros:

- I. Eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo, sendo permitida uma única recondução:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente.
- II. Escolhidos, nomeados e empossados pelo Presidente:
 - a) Vice-Presidente Administrativo e Marketing;
 - b) Vice-Presidente de Finanças;



- c) Vice-Presidente Social e Cultural;
- d) Vice-Presidente de Esportes;
- e) Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) Secretário.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva, poderá ainda nomear e empossar Assessores da Presidência e Diretores de Departamentos, tantos quantos se fizerem necessários para a administração do Clube.

§ 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do Clube, na eleição que o suceder.

§ 3º - O Vice-Presidente de Esportes deverá ser um atleta ou ex-atleta, para garantir a representatividade de atletas nas decisões incumbidas diretamente de assuntos esportivos.

Art. 73 - O Presidente da Diretoria Executiva representa o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários.

Art. 74 - Compete a Diretoria Executiva administrar ativa e passivamente o patrimônio do G.N.Gaúcho e suas atividades estatutárias.

Art. 75 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Explanar as linhas e diretrizes gerais de gestão a serem seguidas pela Diretoria Executiva, respeitados os valores e princípios do G.N.Gaúcho;
- II. Administrar ativa e passivamente o patrimônio do Clube e suas atividades estatutárias;
- III. Presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos do Clube;
- IV. Representar o Clube, por força do artigo 73 do Estatuto Social, judicial e extrajudicialmente;
- V. Escolher e nomear os membros da Comissão de Obras e Comissão Disciplinar, conforme os artigos 84 e 88 do Estatuto Social;
- VI. Nomear os Diretores escolhidos, conforme § 1º do artigo 72 do Estatuto Social;
- VII. Escolher e nomear os Assessores da Diretoria Executiva, conforme § 1º do artigo 72 do Estatuto Social;
- VIII. Dar posse, por poderes que lhes são outorgados, aos:
 - a) Membros da Comissão de Obras;
 - b) Membros da Diretoria Executiva, envolvendo Diretores e Assessores;
 - c) Membros da Comissão Disciplinar.
- IX. Exonerar membros da Diretoria Executiva, citados no inciso "II" do artigo 72 do Estatuto Social, bem como os Diretores e Assessores citados no § 1º do mesmo artigo;
- X. Autorizar as despesas gerais, conforme orçamento de receitas e despesas, aprovado



pelo Conselho Fiscal.

- XI. Conceder licença aos Diretores, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII. Designar e dispensar Delegados de representação do Clube;
- XIII. Constituir e dispensar Comissões Especiais;
- XIV. Integrar o Conselho Deliberativo do Clube, conforme inciso "II" do artigo 34 do Estatuto Social;
- XV. Escolher e nomear os membros da Comissão de Obras, conforme o artigo 84 do Estatuto Social;
- XVI. Solicitar convocação de sessão e/ou reuniões, através do respectivo Presidente de qualquer órgão do Clube, conforme direitos estabelecidos no Estatuto Social;
- XVII. Prestar à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Justiça, as informações que lhe forem solicitadas;
- XVIII. Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de título de Associado Benemérito ou Honorário à pessoa que julgar merecedora, conforme os incisos "III" e "IV" do artigo 7 do Estatuto Social;
- XIX. Resolver assuntos urgentes, dando ciência dos mesmos na primeira reunião da Diretoria Executiva;
- XX. Convocar a Diretoria Executiva, extraordinariamente, sempre que julgar necessário;
- XXI. Emitir o voto de qualidade;
- XXII. Assinar o Termo de Abertura e o de Encerramento do Livro de Atas, rubricando com o Secretário da Diretoria Executiva as devidas folhas;
- XXIII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, após aprovadas;
- XXIV. Assinar os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, nas situações previstas no inciso "VII" do artigo 37, juntamente com o Vice-presidente;
- XXV. Assinar a correspondência expedida pelo Clube;
- XXVI. Assinar todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube;
- XXVII. Assinar todos os documentos da contabilidade e tesouraria;
- XXVIII. Assinar os livros contábeis e fiscais obrigatórios emitidos pelo Contador;
- XXIX. Assinar as carteiras sociais regulamentadas no Estatuto Social;
- XXX. Conceder à pessoa não associada, as prerrogativas de uso do Clube, credenciando-a a tal, quando julgar que isso é de interesse do G.N. Gaúcho;
- XXXI. Resolver sobre requerimentos de Associados;
- XXXII. Autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos Associados;
- XXXIII. Rubricar os regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias para sua execução;
- XXXIV. Propor ao Conselho Fiscal, no início de cada exercício administrativo, o orçamento geral de receita e despesa anual;
- XXXV. Ter sob seu controle as escrituras, títulos e propriedades e documentos oficiais do Clube, contando, para tal, com o auxílio direto do Secretário do Clube;
- XXXVI. Apresentar o relatório do balanço geral do Clube ao Conselho Fiscal sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente. Isso deverá ser realizado anualmente, no final



de cada período administrativo, para exame e parecer daquele órgão, conforme inciso "I" do artigo 53 do Estatuto Social;

- XXXVII. Apresentar o relatório do balanço financeiro do Clube ao Conselho Deliberativo, depois de examinado pelo Conselho Fiscal, conforme inciso anterior;
- XXXVIII. Anualmente, dar publicidade do balanço financeiro e patrimonial;
- XXXIX. Divulgar os atos administrativos por meio de relatório de sua gestão, até o término de seu mandato.

Art. 76 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente naquilo que se fizer necessário;
- III. Participar das Reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- IV. Responder também nas áreas administrativa, marketing, finanças, social, cultural, de esportes e de patrimônio, em caso de impedimento temporário de seus titulares.

Art. 77 - Compete ao Vice-presidente Administrativo e Marketing:

- I. Elaborar o planejamento anual da pasta administrativa e de marketing, submetendo uma estimativa financeira geral para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IV. Supervisionar os serviços em geral, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, as políticas Administrativa e de Marketing do Clube;
- V. Resolver, de comum acordo com o Presidente, todos os assuntos atinentes ao Recursos Humanos (RH) e, mais especificamente:
 - a) estabelecer organogramas funcionais;
 - b) estabelecer normas de cargos e funções;
 - c) estabelecer política salarial; e
 - d) admitir e demitir funcionários.
- VI. Resolver, de comum acordo com o Presidente, todos os assuntos da área de Marketing do Clube;
- VII. Supervisionar os sistemas de tecnologia da informação (T.I.), propondo as melhorias cabíveis, além de manter atualizado o registro de todos os associados do Clube, por ordem de categoria e matrícula;
- VIII. Assinar com o Presidente, quando for o caso, correspondência de caráter administrativo;
- IX. Controlar os almoxarifados do Clube;
- X. Apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório circunstanciado da pasta Administrativa e de MKT;
- XI. Tomar conhecimento das divulgações internas e externas.



Art. 78 – Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- I. Elaborar o planejamento orçamentário anual, antecipadamente, submetendo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- III. Supervisionar os serviços gerais de tesouraria, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política financeira do G.N.Gaúcho;
- IV. Ter em boa ordem e clareza a contabilidade do Clube, de modo a poder fazer fé em juízo ou fora dele;
- V. Efetuar todos os pagamentos de despesas, mediante documentação devida, rubricada pelo Presidente;
- VI. Arrecadar e ter em boa ordem e em dia, a receita geral do Clube;
- VII. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os documentos da Contabilidade e tesouraria;
- VIII. Assinar, com o Presidente, os livros contábeis e fiscais obrigatórios emitidos pelo Contador;
- IX. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, balancete do livro caixa;
- X. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, balancete do livro razão;
- XI. Preparar para aprovação do Presidente, plano de gestão para pagamento das despesas;
- XII. Determinar o recolhimento diário às instituições bancárias, das quantias arrecadadas;
- XIII. Prestar todas as informações necessárias ao Conselho Fiscal ou a qualquer outro órgão do Clube, de comum acordo com o Presidente;
- XIV. Propor a Diretoria Executiva, as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação do Clube e aumentar a sua receita;
- XV. Manter atualizado e em ordem, junto aos sistemas de tecnologia da informação do Clube, a relação de associados em dia ou em atraso, a fim de poder prestar imediatas informações quanto à situação dos mesmos;
- XVI. Fiscalizar a tarefa de cobrança do Clube;
- XVII. Apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o balanço geral com demonstrativo da receita e despesa, a fim de cumprimento pelo Presidente dos incisos “XXXVI” e “XXXVII” do artigo 75 do Estatuto Social.
- XVIII. Substituir o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos.

Art. 79 – Compete ao Vice-Presidente Social e Cultural:

- I. Elaborar o planejamento anual das atividades sociais e culturais do Clube, submetendo uma estimativa financeira geral para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- III. Supervisionar as atividades da pasta social e cultural, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política social e cultural do Clube;



- IV. Contratar orquestras, shows, decoradores e outros prestadores dos eventos, com os orçamentos de receitas, despesas e resultados, submetidos previamente à aprovação da Vice-Presidência Financeira e/ou da Presidência da Diretoria Executiva, de acordo com o calendário social e cultural elaborado;
- V. Estudar e encaminhar à Diretoria Executiva, as proposições que lhe tenham sido feitas por grupos de associados ou por departamentos do Clube, que desejarem realizar festividades, para a devida apreciação;
- VI. Constituir entre os associados e com o referendo do Presidente, comissões sociais com finalidade de melhor organizar determinadas festas do Clube, presidindo-as;
- VII. Requerer em tempo hábil, toda documentação e providências exigidas à realização legal de festividades sociais do Clube, como:
 - a) Pagamento dos direitos autorais;
 - b) Policiamento e segurança; e
 - c) Outras providências eventualmente exigidas pelas autoridades competentes;
- VIII. Manter em dia e em ordem, junto ao secretário do Clube, as pastas referentes a cada atividade social e cultural, devidamente especificadas, cada qual contendo a documentação e os respectivos dados dos eventos;
- IX. Prestigiar, com sua presença, todas as festividades do G.N.Gaúcho;
- X. Representar o G.N.Gaúcho em atos oficiais, a pedido do Presidente;
- XI. Promover a difusão pela imprensa, de acordo com o Presidente, de todos os assuntos referentes às festividades sociais e culturais, no que contará com a colaboração do Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing;
- XII. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, quando for o caso, a correspondência de caráter social e cultural;
- XIII. Apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório das atividades da pasta social e cultural para o Presidente da Executiva;
- XIV. Substituir o Vice-Presidente de Finanças em seus impedimentos.

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- I. Elaborar o planejamento anual de todas as atividades esportivas do Clube, submetendo uma estimativa financeira geral para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- III. Supervisionar as atividades da pasta desportiva, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, a política desportiva do G.N.Gaúcho;
- IV. Coordenar e exercer permanente vigilância às modalidades esportivas oferecidas pelo Clube, atento ao integral cumprimento das disposições que regem estas modalidades, sejam dos diplomas do Clube ou de entidades superiores, buscando o engajamento de associados e atletas;
- V. Apreciar e deferir ou indeferir, propostas de admissão de atletas, ouvidos os diretores respectivos e com seus pareceres assinados;
- VI. Dispensar atletas por razões de ordem técnica e disciplinar;



- VII. Fazer com que seja observada irrestrita disciplina no meio desportivo do Clube, seja em treinamentos, jogos ou no cumprimento das obrigações a que cada desportista está condicionado;
- VIII. Instruir diretores dos departamentos, no sentido de advertir ou fazer retirar do recinto do Clube, ou de onde o Clube estiver sendo representado desportivamente, atleta que desrespeite ordens superiores ou se portar inconvenientemente;
- IX. Trazer os assuntos por meio de comunicação escrita, quanto as faltas cometidas por atletas, propondo as penalidades que julgar conveniente para apreciação da Diretoria Executiva;
- X. Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, homenagens aos atletas que se destacarem a cada temporada;
- XI. Manter atualizado o cadastro informatizado, por ordem de categoria e matrícula, o registro de todos os sócios-atletas e laureados e grandes laureados;
- XII. Coordenar para que diretores organizem as respectivas equipes, e as mantenham na melhor forma atlética e disciplinar;
- XIII. Fiscalizar permanentemente a praticabilidade dos locais desportivos do Clube;
- XIV. Supervisionar os departamentos a fim de que os mesmos estejam supridos dos materiais necessários à prática esportiva;
- XV. Prestigiar, com sua presença, todas as competições e festividades do Clube;
- XVI. Representar o Clube em atos oficiais, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva;
- XVII. Fornecer à assessoria de imprensa matérias de sua área, para divulgação;
- XVIII. Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, quando for o caso, a correspondência de caráter desportivo;
- XIX. Manter em dia toda a documentação do setor desportivo, tais como: registros de atletas, súmulas de jogos, notas oficiais e borderôs, mantendo também, da mesma forma, a documentação recebida e expedida;
- XX. Supervisionar qualitativamente às escolinhas esportivas no sentido de promover a formação de novos atletas;
- XXI. Supervisionar o treinamento e a formação dos atletas, incluindo a contratação de técnicos, preparadores e outros profissionais especializados;
- XXII. Promover a inclusão de novas modalidades esportivas, em conformidade com os interesses dos associados e os recursos disponíveis;
- XXIII. Estabelecer parcerias com entidades nacionais e regionais de administrações do desporto e outras entidades esportivas, buscando o aprimoramento da prática esportiva e o fomento ao intercâmbio de experiências;
- XXIV. Desenvolver e executar programas de incentivo à prática do esporte, saúde e bem-estar entre os associados e a comunidade;
- XXV. Apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório das atividades desportivas do Clube para o Presidente da Executiva;
- XXVI. Substituir o Vice-Presidente social e cultural em seu impedimento.



Art. 81 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- I. Elaborar o planejamento anual das manutenções e benfeitorias necessárias ao patrimônio do Clube, submetendo uma estimativa financeira geral para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- III. Supervisionar as obras, atividades de manutenção e benfeitorias patrimoniais do Clube, coordenando e representando, de comum acordo com o Presidente, o cumprimento do planejamento e da política patrimonial do G.N.Gaúcho;
- IV. Manter em dia as escrituras, matrículas, alvarás, títulos de propriedades e outros documentos oficiais do Clube, para o que deve manter consonância com o Secretário;
- V. Providenciar para que o registro do inventário dos bens móveis e imóveis do Clube esteja em dia;
- VI. Providenciar a numeração dos móveis e utensílios do Clube com sua devida identificação, catalogando-os em registro especial em devida ordem;
- VII. Apresentar semestralmente a Diretoria Executiva, por escrito, as ocorrências verificadas no movimento de bens do Clube, mencionando faltas, avarias, aquisições e quaisquer outras alterações verificadas;
- VIII. Sugerir em reunião da Diretoria Executiva, as providências necessárias à manutenção, conservação, ampliação, substituição ou reforma das sedes, consoante orientações da Comissão de Obras;
- IX. Apresentar anualmente, no fim de cada período administrativo, o relatório das atividades patrimoniais do Clube, com balanço dos bens e seus valores para o Presidente da Diretoria Executiva; e
- X. Substituir o Vice-Presidente de Esportes em seus impedimentos.

Art. 82 – Compete ao Secretário:

- I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, propondo, discutindo e votando matéria;
- II. Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III. Lavrar e assinar as atas da Diretoria Executiva;
- IV. Rubricar, juntamente com o Presidente, todas as folhas do livro de Atas;
- V. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, no que couber, todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube;
- VI. Preparar editais de convocação e demais comunicações oficiais, em articulação com o Presidente da Diretoria Executiva;
- VII. Organizar e manter em dia e em ordem, os livros, documentos oficiais e o arquivo de correspondência expedida e recebida;
- VIII. Colaborar na organização de reuniões, eventos e solenidades institucionais;
- IX. Afixar as decisões de Diretoria Executiva em quadro de avisos do Clube;
- X. Facilitar ao Presidente da Diretoria Executiva, todas as informações necessárias a qualquer órgão;



- XI. Requisitar o que considerar necessário ao bom trabalho da secretaria;
- XII. Enviar aos órgãos públicos, às entidades superiores desportivas, aos clubes coirmãos, imprensa em geral, aos consulados, e aos estabelecimentos bancários, a comunicação da eleição e posse, com respectivos cargos e nomes da nova Diretoria;
- XIII. Auxiliar todos os Vice-Presidentes nas suas atribuições;
- XIV. Apresentar anualmente para o Presidente da Executiva, no fim de cada período administrativo, um demonstrativo de movimento da secretaria para organização do relatório;
- XV. Exercer outras funções correlatas, conforme delegação do Presidente da Diretoria Executiva ou previsão estatutária.
- XVI. Substituir o Vice-Presidente de Patrimônio em seus impedimentos;

Art. 83 - A Diretoria Executiva estabelece o seu Regimento Interno como norma conjunta deste Estatuto Social, regulamentando as atribuições dos demais membros da sua confiança.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 84 - A comissão de obras compõe-se:

- I. De 03 (três) membros titulares Associados, escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, e empossados até 90 dias após a eleição do Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Dos membros fixos: Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente de Patrimônio.

Parágrafo Único – Dos membros escolhidos, mencionados no inciso “I” deste artigo, pelo menos 01 (um) deverá ter curso superior em Engenharia ou Arquitetura.

Art. 85 - Compete à Comissão de Obras:

- I. Orientar a execução de estudos, anteprojetos e projetos relativos a construções, reformas e ampliações do patrimônio social;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras;
- III. Exercer outras funções específicas de comum acordo entre o Órgão e a Diretoria Executiva;
- IV. Nenhum membro da Comissão de Obras terá qualquer tipo de recompensa ou remuneração pelas funções, pois como estabelece este diploma legal, os diretores do G.N.Gaúcho não são remunerados.

Art. 86 - A Comissão de Obras deverá reunir-se sempre que necessário, com um mínimo de 03 (três) membros, tendo pelo menos a presença de 1 (um) dos membros fixos.



Parágrafo Único – As reuniões da Comissão de Obras serão todas ordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, por sua delegação, pelo Vice-Presidente de Patrimônio.

Art. 87 - O membro da Comissão de Obras que divulgar de forma irresponsável qualquer assunto objeto de Sessão e que venha a causar danos ao Clube, responderá na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 88 – A Comissão Disciplinar, instituída pela Diretoria Executiva, compõe-se de 5 (cinco) membros Associados, sendo que 1 (um) deverá ter curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 89 – Compete a Comissão Disciplinar analisar preliminarmente, em primeira instância, as faltas cometidas pelo Associado previstas no Estatuto Social, Regimento Interno e normas da Diretoria Executiva, recomendando as sanções específicas a serem aplicadas, levando em conta os agravantes citados nos artigos 69 e 70 deste Estatuto, sempre referendado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Emitir parecer e encaminhar ao Conselho de Justiça sempre que for solicitado.

Art. 90 – Nenhum membro da Comissão Disciplinar poderá exercer cargo na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Justiça, bem como nas demais Comissões, Diretorias ou Assessorias nomeadas pelo Presidente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 91 – O G.N.Gaúcho poderá filiar-se ou desligar-se de Federações esportivas e de Associações civis, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 92 – As representações do G.N.Gaúcho junto a tais entidades, terão mandatos por tempo determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 93 - As atribuições a seguir são da competência dos representantes do G.N.Gaúcho:

- I. Defender os interesses do Clube, mantendo completa solidariedade com a Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às sessões da Diretoria Executiva, Conselhos ou Assembleias Gerais



das ditas entidades, relatando à Diretoria Executiva o que ocorrer, propondo o que for necessário;

- III. Aceitar, de acordo com a Diretoria Executiva, cargos e funções que lhes forem conferidos por entidades a que o G.N.Gaúcho esteja filiado;
- IV. Manter relações amistosas com as representações dos clubes filiados;
- V. Observar as demais atribuições constantes do Regimento Interno.

Art. 94 - As representações mencionadas no artigo anterior só poderão ser exercidas por associados do G.N.Gaúcho.

Art. 95 - Sempre que, em qualquer entidade que o G.N.Gaúcho esteja filiado, forem abordados assuntos que possam influenciar diretamente nos interesses do Clube, os representantes deverão consultar previamente a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS CONDECORAÇÕES E HOMENAGENS

Art. 96 - As comendas do G.N.Gaúcho são:

- I. Honra ao Mérito de Presidente;
- II. Honra ao Mérito de Sócio Benemérito;
- III. Honra ao Mérito de Sócio Honorário;
- IV. Honra ao Mérito de Sócio Grande Laureado;
- V. Honra ao Mérito de Sócio Laureado.

Art. 97 - Serão reverenciados com luto oficial por 03 (três) dias, com bandeira hasteada em funeral e esquife recoberto com o pavilhão do G.N.Gaúcho, quando falecerem:

- I. Fundadores;
- II. Os Ex-Presidentes;
- III. O Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. O Presidente do Conselho Deliberativo;
- V. Os Associados Grandes Laureados;
- VI. Os Associados Laureados.

Art. 98 - Fica conferido ao Sr. Luiz Pinto Chaves Barcelos, o título de PATRONO DO G.N.Gaúcho, em atenção aos serviços excepcionais prestados, bem como ao desporto riograndense em geral.

Art. 99 - Em homenagem à memória do Comendador Antônio Chaves Barcelos Filho, e em atenção aos relevantes serviços por ele prestados ao G.N.Gaúcho, fica-lhe conferido o título, singular e perpétuo, de GRANDE BENFEITOR do G.N.Gaúcho.

Art. 100 - O dia 07 de abril, data de fundação da Entidade, não poderá passar despercebido. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva e seus Diretores, agendarem evento social e/ou



desportivo, entre os Associados e entidades afins, considerando a data como festiva e com o devido merecimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - O G.N.Gaúcho somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e somente para os casos de dificuldades financeiras insuperáveis no atingimento de seus fins, ouvidos previamente os Conselhos Fiscal, Consultivo e Deliberativo. O quórum mínimo da Assembleia será de 3 (três) quartas partes dos Associados relacionados no artigo 18, quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Após ser dissolvida a Associação, sanado todo o seu passivo, será o patrimônio líquido distribuído “pro rata” entre os quinhões dos Associados dos títulos patrimoniais e remidos quites com suas obrigações sociais, tendo por base as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, proporcionamente.

§ 2º - Caso houver saldo remanescente líquido, após a distribuição prevista no § 1º, será destinado a uma instituição com os mesmos fins sociais tal qual o G.N.Gaúcho, nos termos artigo 61 § 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo do G.N.Gaúcho.

Art. 102 - O G.N.Gaúcho possui o seu Regimento Interno que, devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, é norma conjunta ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, de valor normativo para o quadro social, poderá, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, com vigor imediato. Para isso, as alterações propostas deverão ser comunicadas oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como colocadas, na primeira oportunidade, à apreciação deste Órgão, que poderá ratificá-las ou revogá-las.

Art. 103 - O G.N.Gaúcho só poderá ser fusionado com outra Associação, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Isso deverá ser realizado a pedido da Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se a necessidade de, no mínimo, 200 (duzentos) Associados em primeira convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Em caráter de segunda chamada, será necessária a presença de 100 (cem) Associados, mantendo-se a necessidade do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Art. 104 - De acordo com as leis e regulamentos que regem a prática do desporto amadorista, é expressamente proibido ao G.N.Gaúcho remunerar seus Atletas ou seus jogadores.

Art. 105 - Os membros integrantes dos Órgãos Executivos e Deliberativos do Clube não são remunerados, ressalvadas as isenções das mensalidades dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 106 - Enquanto no exercício de suas funções, os Diretores e os Conselheiros são intangíveis por seus atos, pareceres ou decisões, ressalvadas as devidas obediências hierárquicas.

Art. 107 - Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado poderá fornecer notas à imprensa, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Aos infratores do presente Artigo será aplicada penalidade de acordo com a gravidade do caso.

Art. 108 - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou os Conselhos Especializados, pessoas ligadas ao G.N.Gaúcho por vínculo empregatício.

Art. 109 - A responsabilidade administrativa dos membros da Diretoria Executiva, que terminarem o mandato, cessará somente após 5 (cinco) anos da transmissão dos cargos aos sucessores e da aprovação dos respectivos relatórios pelo órgão competente.

Art. 110 - O G.N.Gaúcho cumpre determinações legítimas ou transitadas em julgado das federações esportivas a quem é filiado e também as resoluções dos órgãos superiores que regem o esporte amador.

Art. 111 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro, data em que é levantado o balanço contábil e financeiro geral do Clube.

Art. 112 - A criação ou extinção de departamentos é atribuição da Diretoria Executiva, buscando sempre preservar os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto Social.

Art. 113 - São lavrados em livros próprios os termos de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Justiça.

Art. 114 - As atas das sessões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Justiça e das Comissões de Obras e Disciplinar serão, obrigatoriamente, lavradas em livros próprios, numerados e assinados pelo Presidente e Secretário.

Art. 115 - Os Associados do G.N.Gaúcho de todas as Categorias Sociais não respondem pelos compromissos financeiros do Clube, quer solidária ou subsidiariamente, entretanto respondem condominialmente, através das contribuições sociais e taxas, pelas despesas



de manutenção, conservação e ampliação do patrimônio social e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 116 - Constituem-se fontes de recursos do Clube:

- I. As rendas oriundas das locações de suas dependências;
- II. As rendas oriundas de convênios;
- III. As vendas dos produtos com a marca do Clube;
- IV. As rendas provenientes dos bares, restaurantes e lanchonetes instaladas nas dependências do Clube, por autogestão e/ou serviços terceirizados;
- V. As doações e os patrocínios, inclusive das equipes esportivas de caráter formal ou informal;
- VI. As receitas oriundas da venda de títulos patrimoniais, remidos, jóia de sócio contribuinte;
- VII. As receitas oriundas de eventos sociais e esportivos;
- VIII. As mensalidades e taxas de dependentes pagas pelo Associado;
- IX. As taxas de uso dos serviços e de mensalidades das escolinhas esportivas e de cursos em geral;
- X. As taxas de transferências de títulos;
- XI. As taxas de uso de materiais do Clube.

§ 1º - A emissão de matrículas para uma nova série de títulos remidos será sempre autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O G.N.Gaúcho observará os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos.

§ 3º - A prestação de contas de todos os recursos e os bens de origem pública recebidos, serão feitos conforme determina o paragrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 4º - O G.N.Gaúcho conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 5º - O G.N.Gaúcho apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 117 - Os Associados titulares de todas as categorias, terão sempre um número de matrícula.

Parágrafo Único - O Associado possuidor de mais de uma categoria social terá o direito de apenas um voto.



Art. 118 - O G.N.Gaúcho atuará de forma transparente e democrática, e dará publicidade dos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, bem como os demais requisitos expressos no inciso "I" do artigo 4º da Lei 9.790/99;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Instrumento de controle social;
- IV. Transparência da gestão de recursos;
- V. Fiscalização interna;
- VI. Alternância no exercício de cargos da Diretoria.

Art. 119 - O G.N.Gaúcho contratará aprendizes e pessoas com deficiência (PCD), nos percentuais previstos na legislação específica, o qual, quando solicitado, comprovará o cumprimento da obrigação.

Art. 120 - Será garantida a isonomia nos valores pagos aos atletas homens e mulheres, nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

Art. 121 - O G.N.Gaúcho assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, relativos aos órgãos executivo e deliberativo.

Art. 122 - Para efeito de eleição de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será precedida por edital publicado três vezes em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

Art. 123 - O G.N.Gaúcho não tomará parte em manifestações de caráter ideológico, político ou religioso, bem como em temas que envolvam discriminação de ordem racial ou de orientação sexual.

Art. 124 - Poderá haver eleições complementares para Conselheiros em caráter de excepcionalidade. Isso poderá ser realizado independentemente do número inferior a 40 (quarenta), conforme preceitua o artigo 18 deste Estatuto Social, caso isso seja considerado conveniente à presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 125 - Os contratos de serviços de terceiros, que utilizarem ou não as dependências do Clube, não poderão ter seus prazos de vigência superior ao mandato da Diretoria Executiva. Suas validades cessarão no término do mandato, podendo, entretanto, serem renovados ou não, a critério da nova Diretoria Executiva.



Art. 126 - Nas deliberações referentes aos artigos 20 e 21 será observado, na íntegra, este Estatuto Social ou o previsto no Código Civil Brasileiro e seus sucedâneos, bem como a legislação pertinente as entidades e associações esportivas sem fins lucrativos.

Art. 127 - A regra prevista na letra "b" do inciso XII do artigo 7º deste Estatuto, referente aos Dependentes, entra em vigor, para todos os seus efeitos, a partir do primeiro dia do ano seguinte a aprovação deste Estatuto.

Art. 128 - A presente reforma estatutária não poderá jamais atingir a essência da redação dos artigos: 8º, 9º, 11, 31, 32 e 110 do Estatuto anterior. No novo texto estatutário, fica totalmente respeitada a redação integral destes artigos e para possibilitar o raciocínio sequencial do novo Estatuto, os artigos citados passam a ter a seguinte identificação: inciso "I" e alíneas "a", "b" e "d" do artigo 7º, artigos 15, 16 e 100.

Art. 129 - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.


EDER GERSON AGUIAR DE OLIVEIRA
Presidente da Diretoria Executiva


RAUL MENDES DA ROCHA
Presidente do Conselho Deliberativo


JOÃO CÂNDIDO DA SILVA CARVALHO
Secretário


MILTON LUIZ DOSSENA
OAB-35.869

GESTÃO 2025 / 2026
Diretoria Executiva

Presidente	Eder Gerson Aguiar de Oliveira
Vice-Presidente	Sérgio Mourelli Santos
Vice-Pres. Adm. e Marketing	José Erni Severgnini de Souza
Vice- Presidente de Finanças	José Lauro Iaksch
Vice-Pres. Social Cultural	Gerson Ramos Cardoso
Vice-Presidente de Esportes	Filipe Dagani Casagrande
Vice-Presidente de Patrimônio	Othon Luiz dos Santos Ribeiro
Secretário	Milton Luiz Dossena

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente	Raul Mendes da Rocha
Vice-Presidente	Othon Luiz dos Santos Ribeiro
Secretário	João Cândido Carvalho

AGRADECIMENTOS A COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Pela colaboração na atualização do Estatuto Social do Grêmio Náutico Gaúcho.

João Cândido da Silva Carvalho	Gerson Ramos Cardoso
José Erni Severgnini de Souza	Raul Mendes da Rocha
Milton Luiz Dossena	Sérgio Mourelli Santos
Eder Gerson Aguiar de Oliveira	Ruben Bento Alves



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada alteração estatutária da associação denominada "GREMIO NAUTICO GAUCHO", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1812838 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 40 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.51 do registro 35, em 26/02/2026. O referido é verdade e dou fé.

Henrique Souza Mersserschmidt-Substituto do Registrador

Total: R\$ 593,87 + R\$ 12,10 = R\$ 605,97

Certidão PJ (40 páginas): R\$ 544,00 (0449.04.2400001.24962 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.32989 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.63264 = R\$ 2,20)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Mersserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1812838, em 05/02/2026. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.51 do registro 35, em 26/02/2026. O referido é verdade e dou fé

Henrique Souza Mersserschmidt-Substituto do Registrador

Total: R\$ 281,62 + R\$ 20,90 = R\$ 302,52

Exame documentos: R\$ 62,80 (0449.04.2400001.24959 = R\$ 5,50)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.24960 = R\$ 5,50)

Digitalização: R\$ 95,60 (0449.04.2400001.24961 = R\$ 5,50)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.63259 = R\$ 2,20)

Conf. Documento Público: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.63260 = R\$ 2,20)